



**RECURSO CONTRA RECEBIMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE
EMENDA PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**

Senhor Presidente,

Apresento, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 120 do Regimento Interno, Recurso contra o não recebimento da Emenda nº 28/2019 ao Projeto de Lei nº 867/2019 pela presidência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, conforme as razões a seguir:

O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas não recebeu a emenda com base no §2º do artigo 33 da LDO que dispõe “as emendas ao PLOA não poderão ser destinadas a entidades privadas”.

A emenda reforça a dotação orçamentária do FIT – Festival Internacional de Teatro, que a Prefeitura realiza desde 1994, atualmente, através da Fundação Municipal de Cultura. Desta forma não vejo como seria uma emenda que repassa dinheiro a entidade privada como foi alegado no referido parecer. Os recursos serão alocados na dotação 3103.133921542.371, na Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Cultura.

O FIT é um programa permanente realizado pelo Poder Público, conforme a lei 9.517/2008, sendo referência entre os Festivais de Teatro no país. Os gastos para a realização do FIT ocorrem em conformidade com as modalidades previstas na lei de licitações.

Pode-se verificar que a natureza de despesa 339039, é o instrumento através do qual a Fundação Municipal de Cultura utiliza para repassar recursos para pessoas jurídicas através da devida licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

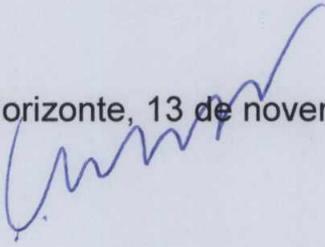
Fl.

1174

A interpretação do termo destinar recursos a entidades privadas não deve ser tão amplo que atinja os programas executados diretamente pelas unidades orçamentárias do Poder Executivo, e que inviabilize a possibilidade do Vereador apoiar ações da Prefeitura em sua área de atuação.

Diante do exposto, requiro a Vossa Excelência o provimento do presente recurso para receber a emenda acima referida.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019


Vereador Arnaldo Godoy

**Ao Senhor
Vereador Autair Gomes
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**



UM DOS MAIS IMPORTANTES FESTIVAIS DE ARTES CÊNICAS DO BRASIL

O Festival Internacional de Teatro Palco e Rua de Belo Horizonte foi criado com a intenção de marcar a presença da capital mineira no cenário internacional das artes cênicas. Em sua primeira edição, realizada em 1994, o FIT-BH já trazia consigo várias das características que ainda hoje marcam sua relação com a cidade e seus habitantes.

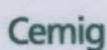
O Festival sempre foi produzido de coletivo para o coletivo, buscando valorizar os profissionais das artes cênicas, unindo prazer, reflexão e provocação, e aproximando o público dos artistas. A forte vocação da cidade para o teatro de grupo e a experimentação artística, refletiu-se, na constituição do FIT, em uma multiplicidade de poéticas cênicas, que reconhecem a riqueza na diferença e ajudam na realização de um desejo urgente de se relacionar com o outro.

Esse desejo foi um dos motores da descentralização progressiva e da ampliação do acesso aos espetáculos, encontros, mostras e oficinas oferecidos pelo Festival. Na primeira edição, a prioridade era ir além da Centro-Sul, contemplando outras regionais que sempre acolheram diversos grupos e espaços dedicados às artes cênicas. Em 1995, o FIT expandiu suas atividades para outras nove regionais administrativas da cidade e região metropolitana. Desde então, o festival continuou a construir seu percurso de ampliação estendendo a cada nova edição, sua programação artística, aos quatro cantos da capital.

É difícil separar a história do FIT da história recente de Belo Horizonte. Diversas gerações viveram momentos surpreendentes e inesquecíveis nas ruas, nos teatros, nas praças e nos parques da cidade. Mesmo com toda essa trajetória, sempre foi grande a preocupação em garantir a realização das edições seguintes. Muito se discutiu sobre a relevância dos mega-espetáculos, geralmente caros e onerosos, em contraposição com a potência de espetáculos menores, mais ágeis e baratos, capazes de criar lastros tão próximos e duradouros com o público.

A verdade é que, nesses 24 anos, apostou-se em uma fórmula diferente de acordo com seu tempo e visão da curadoria. Mas em todas elas o FIT se manteve como um dos principais festivais de teatro do Brasil e do mundo, e preservou sua essência, que é promover experiências singulares e transformadoras para o público de BH, a partir de uma programação diversificada da produção cênica contemporânea mundial.

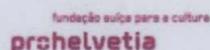
Patrocínio



Parceria:



Apoio Cultural:



Sistema Fecomércio MG, Sesc e Senac



Realização:



CULTURA



Incentivo:

PROJETO EXECUTADO POR MEIO DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS CA 1459/001/2017

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL

DIRLEG
FI.
1175

LEI Nº 9.517, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a oficialização do Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT-BH - e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT-BH -, a ser realizado bienalmente pela Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura.

Art. 2º - A construção da grade de programação de espetáculos e das demais atividades do FIT-BH será de responsabilidade de curadoria formada por profissionais idôneos, com reconhecida atuação na área das artes cênicas em Belo Horizonte, indicados pelo órgão municipal responsável pela área de cultura, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas, municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão municipal responsável pela área de cultura, em rubrica específica.

§ 1º - Os recursos orçamentários de que trata o caput deste artigo deverão ser planejados e enviados à Câmara Municipal de Belo Horizonte, no orçamento municipal, com vistas a garantir padrão de qualidade condizente com o das edições anteriormente realizadas.

§ 2º - O orçamento do FIT-BH poderá ter complemento de outros órgãos municipais e da iniciativa privada.

§ 3º - O orçamento do FIT-BH poderá ainda ser complementado por recursos provenientes de outras fontes, mediante convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas estaduais e federais, inclusive por meio das leis de incentivo à cultura ou de outros programas de fomento cultural existentes.

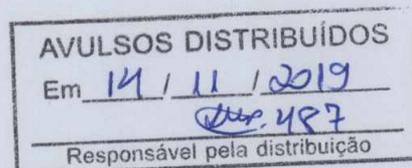
Art. 4º - O órgão municipal responsável pela área de cultura da Prefeitura de Belo Horizonte poderá associar-se a entidades públicas e privadas, para fins do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2008

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 835/06, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy)



*PRIMEIRA vez abandonado arquivo
ATA - 11/11/19*